



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

**RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR/5/2015**

Belo Horizonte, 1 de junho de 2015.

Assunto: Procedimento de notificação inicial em embargos de terceiro.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA, DENISE ALVES HORA, E O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, LUIZ RONAN NEVES KOURY, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV, da [CR/88](#));

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 1.050, § 3º, do [CPC](#), de que, nos embargos de terceiro, “A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal”;

CONSIDERANDO que a [Lei n. 13.105, de 16.03.2015 \(novo Código de Processo Civil\)](#) contém idêntica disposição, em seu artigo 677, § 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar, nos processos de embargos de terceiro, o devido exercício do contraditório pelo(s) embargado(s).

**RECOMENDAM**

Aos Juízes do Trabalho e aos Secretários das Varas do Trabalho do TRT da 3ª Região que, nos processos de embargos de terceiro, caso os embargados possuam procuradores constituídos, a notificação inicial seja dirigida aos procuradores.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora

**LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Desembargador Vice-Corregedor